



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Contando com você sempre!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 067/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2025 – SRP

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Campestre do Maranhão e suas unidades administrativas.

1. Fundamentação Legal

O presente parecer tem amparo nos **arts. 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021**, que impõem à alta administração a obrigação de implementar processos e estruturas de governança, gestão de riscos e controle interno para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e contratuais, promovendo ambiente íntegro e eficiente. Consoante o **art. 18** da mesma lei, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é instrumento essencial de planejamento, devendo conter a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e de preços, e a vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA).

2. Análise dos Documentos do Processo

a) Estudo Técnico Preliminar

Consta descrição clara da necessidade administrativa e compatibilidade com a rotina das secretarias demandantes, observando o art. 18, I e IV, da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas estão lastreadas em histórico de consumo, atendendo aos critérios da CGU e do TCU para dimensionamento da demanda. Não foram identificados indícios de direcionamento ou superdimensionamento.

b) Mapa de Riscos

Apresenta matriz adequada, identificando riscos de natureza operacional e orçamentária, com medidas mitigadoras. Cumpre a exigência do art. 22, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 quanto à gestão de riscos.

c) Formalização da Demanda

A demanda foi devidamente formalizada pela Secretaria de Administração, com justificativa quanto à necessidade contínua dos materiais, conforme plano de suprimentos das unidades administrativas, atendendo ao art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

d) Justificativa da IRP



Comprova que a **Intenção de Registro de Preços (IRP)** foi publicada em plataforma oficial, observando o Decreto Municipal nº 416/2023 e o art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Dotação Orçamentária

Há comprovação da **reserva de dotação orçamentária** suficiente, atendendo ao art. 7º, §2º, da Lei nº 4.320/64 e ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

f) Termo de Referência

Definição clara do objeto, especificações técnicas compatíveis com o mercado, parcelamento do objeto em itens (não global), de modo a permitir ampla competitividade, conforme art. 47, II, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU. Não há indicação de marcas sem justificativa técnica.

g) Justificativa do Agente de Contratação

Elaborada conforme o art. 8º, §1º, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, atestando a vantajosidade e regularidade do processo.

h) Edital

O Edital nº 031/2025 observa as disposições da Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais correlatos. Define o **critério de julgamento “menor preço por item”**, modo de disputa **aberto**, e assegura tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/2006).

Foram respeitadas as vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 quanto à participação de agentes públicos ou empresas impedidas.

3. Conformidade com o Controle Interno

A análise técnica e documental confirma que o processo atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade**, conforme art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi instruído de forma completa e sequencial, com documentos numerados, contendo todas as peças exigidas na fase preparatória.

O Controle Interno verificou a aderência às diretrizes do **Manual de Controle Interno da CNM (2023)**, que orienta a atuação preventiva e corretiva do órgão de controle para assegurar conformidade, economicidade e mitigação de riscos.

4. Conclusão

Após exame minucioso da documentação do **Processo Administrativo nº 067/2025**, **não foram constatadas irregularidades ou inconsistências** que comprometam a legalidade ou legitimidade da licitação.

O procedimento encontra-se **regular e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 416/2023**, e as orientações do TCU e da CGU.



CONTROLADORIA



5. Parecer Final

Diante do exposto, esta Controladoria-Geral do Município manifesta-se favoravelmente à continuidade do Pregão Eletrônico nº 031/2025 – SRP, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes até a homologação e adjudicação, com observância das boas práticas de transparência, integridade e controle.

Campestre do Maranhão /MA, 25 de junho de 2025.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matricula nº 17344-1

LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1